



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO REITOR  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 05/2022-GR/UFAL, de 27 de junho de 2022.**

Estabelece orientações aos setores de Apoio, as Unidades Acadêmicas e aos Campus Fora de Sede da UFAL quanto a execução de trabalho 100% remoto e/ou híbrido no período de 27/06/2022 (segunda-feira) a 09/07/2022 (sábado).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e o PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais, Estatutárias e Regimentais, bem como o que estabelece o art. 207 da Constituição Federal do Brasil, e

**Considerando** o crescente aumento de testagem positiva para Covid-19 no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, e

**Considerando** a autonomia universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal do Brasil,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer orientações aos setores de Apoio, as Unidades Acadêmicas e aos Campi Fora de Sede da UFAL quanto a execução de trabalho 100% remoto e/ou híbrido no período de 27/06/2022 (segunda-feira) a 09/07/2022 (sábado).

**Art. 2º.** Ficam autorizados os diretores de Unidades Acadêmicas, Campi Fora de Sede e as chefias imediatas adotarem a execução do trabalho 100% remoto e/ou híbrido durante o período citado no caput do artigo 1º desta Instrução Normativa.

I – Poderão adotar a execução do trabalho 100% remoto e/ou híbrido aquelas Unidades Acadêmicas, Campi Fora de Sede e setores de Apoio que:

**a)** que comprovadamente 20% (vinte por cento) dos servidores lotados no setor tenham testado positivo para Covid-19 ou sintomas gripais.

**b)** que comprovadamente 10% (dez por cento) dos discentes tenham testados positivos para o Covid-19 ou sintomas gripais.

**Art. 3º.** Poderão ainda as autoridades citadas no artigo 2º desta Instrução Normativa adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I – turnos alternados de revezamento.

II – melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III – flexibilização dos horários de início da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal para cada caso.

**Art. 4º.** Caberá aos Diretores das Unidades, Campi Fora de Sede e as Chefias imediatas , assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos no art. 3º, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

**Art. 5º.** A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho 100% remoto nos termos da presente Instrução Normativa poderão ser solicitados a comparecerem para executar o trabalho presencial.

**Art. 6º.** Os testes positivos para Covid-19 deverão ser encaminhados ao SIASS/CQVT/PROGEP na forma estabelecida na IN nº 01/2022-GR.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

**Mariana Melo Gomes da Silva**  
**Pró-Reitora em exercício**

**Josealdo Tonholo**  
**Reitor**